



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO ESTADODESÃO PAULO

CONVOCAÇÃO DA 08ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 07/05/2025

Eu, Aldemar Machado Mendes Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo Art. 177, do Regimento Interno e conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Aries Marioto, por meio do Ofício nº 66/2025, de 29/04/2025, sob o número de protocolo 1030, de 29/04/2025, no qual solicitou a esta Presidência a convocação de Sessão Extraordinária, venho, por meio deste, **CONVOCAR** os Ilustríssimos Senhores Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a **8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **07/05/2025, ORDEM DO DIA:**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROJETO MUNICIPAL BANDA DO LAURINHO" COMO PROGRAMA CULTURAL E SOCIAL E DECLARA A "BANDA DO LAURINHO" PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO.

ARIES MARIOTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Projeto Municipal Banda do Laurinho" como programa cultural e social destinado a fomentar a música, a cultura carnavalesca, através do Bloco da Banda do Laurinho e a Fanfarra Municipal de Jambeiro - FAMUJA, no Município de Jambeiro.

Art. 2º O "Projeto Municipal Banda do Laurinho" terá como objetivo principal oferecer cursos e oficinas musicais, abrangendo tanto a Fanfarra Municipal de Jambeiro - FAMUJA, quanto o Bloco da Banda do Laurinho para munícipes, promovendo a inclusão social e o acesso à cultura.

Art. 3º O Bloco da Banda do Laurinho será parte integrante da "Projeto Municipal Banda do Laurinho", atuando como sua extensão festiva e cultural, garantindo a preservação das tradições carnavalescas do Município.

Art. 4º O "Projeto Municipal Banda do Laurinho" será gerido e custeado pelo Município, podendo contar com recursos provenientes do orçamento municipal, bem como de parcerias, convênios e incentivos culturais.

Art. 5º A "Banda do Laurinho" é declarada Patrimônio Cultural do Município, em reconhecimento ao seu valor histórico e cultural para a comunidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, definindo



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO ESTADODESÃO PAULO

diretrizes para execução do Projeto, alocação dos recursos necessários e a forma de fomentação da música, da cultura carnavalesca e da Fanfarra Municipal de Jambéiro - FAMUJA.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a estabilização das decisões administrativas e a coisa julgada administrativa, e dá outras providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º, da Lei complementar nº 113, de 23 de janeiro de 2025, incluindo o parágrafo 2º

Art. 1º ...

§1º - As normas gerais desta Lei Complementar aplicam-se aos órgãos do Executivo Municipal, no âmbito da Administração Municipal Direta e aos administrados.

§2º - As disposições contidas no Título III desta Lei aplicam-se exclusivamente aos servidores públicos municipais, não havendo aplicação subsidiária de qualquer outra norma no que tange à responsabilidade funcional, trabalhista e administrativa.

Art. 2º - Inclui os §§ 2º, 3º e 4º, ao artigo 122, da Lei Complementar nº 113, de 23 de janeiro de 2025.

Art. 122 ...

...

§2º - As decisões administrativas definitivas, regularmente proferidas nos processos administrativos, tornam-se imutáveis no âmbito da Administração Pública, salvo revisão pelo Poder Judiciário, nos termos desta Lei.

§3º - Considera-se decisão administrativa definitiva aquela:

I - proferida por autoridade competente;

II - em procedimento administrativo, provocado ou de ofício, desde que obedecidas as garantias constitucionais;

III - contra a qual não caiba mais recurso administrativo.

§4º - A Administração Pública poderá propor a anulação judicial de



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO ESTADODESÃO PAULO

decisão administrativa definitiva em caso de flagrante ilegalidade,
devidamente fundamentada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.